

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



**FIERGS CIERGS**

## Publicada a Instrução Normativa nº 142, que trata dos Procedimentos de Fiscalização referentes a Embargo e Interdição.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Emprego publicou no Diário Oficial da União de 26/03/2018 a Instrução Normativa nº 142 (I.N. 142) que disciplina procedimentos de fiscalização relativos a embargo e interdição para a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Como histórico destas tratativas, ao final do ano de 2017 técnicos da SIT resolveram definir procedimentos para ação da fiscalização que minimizassem interpretações pessoais díspares da realidade e do bom senso. Abaixo, destaques quanto a Instrução Normativa:

### Sistema Eletrônico para Lavratura de Documentos referentes a Embargo ou Interdição

Os Termos e Relatórios Técnicos relativos a embargo ou interdição **deverão**:

- Ser lavrados e transmitidos por meio de **sistema eletrônico** disponibilizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;
- Ser realizados por meio de sistema eletrônico a partir de 02 de abril de 2018;
- Descrever exclusivamente as condições ou **situações** que caracterizem **risco grave e iminente** à integridade física ou saúde do trabalhador;
- Serem caracterizadas a gravidade e iminência do risco a partir de elementos fáticos constatados na inspeção do local de trabalho, os quais podem ou não ser acompanhados de análise de elementos documentais.
  - O disposto acima não se aplica quando houver previsão expressa em norma de segurança e saúde de que a documentação, ou ausência desta, seja suficiente para caracterização de condição de grave e iminente risco.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC  
Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB  
Coordenador: Thômaz Nunnenkamp  
Fone: (51) 3347.8632  
E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

## Do Início do Processo referentes a Embargo ou Interdição

- O embargo ou a interdição produzirão efeitos desde a ciência pelo empregador do Termo respectivo;
- Na hipótese de **recusa** do empregador em assinar ou receber o Termo de embargo ou interdição, o Auditor-Fiscal do Trabalho **deverá** consignar o fato no próprio Termo indicando a data, horário, local do ato, bem como o nome do empregador ou preposto, caracterizando tal conduta **resistência à fiscalização**, considerando-se o empregador ciente a partir desse momento;
- O Termo de embargo ou interdição **poderá ser remetido via postal**, com aviso de recebimento, **apenas** quando o estabelecimento se situar em localidade de difícil acesso.

## Do Pedido de Suspensão de Embargo ou Interdição

Apresentado o **pedido de suspensão de embargo ou interdição**, ainda que parcial, deverá ser preferencialmente designado para análise do pedido Auditor-Fiscal do Trabalho que participou da inspeção inicial, lavrando Termo e Relatório Técnico correspondentes no sistema eletrônico.

- Recebido o processo administrativo com pedido de suspensão de embargo ou interdição pela Seção, Setor ou Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho, a chefia **deverá designar, de imediato**, Auditor-Fiscal do Trabalho para a análise.

## Do Recurso em Processo Administrativo referente a Embargo ou Interdição

- O prazo para interposição dos recursos é de 10 (dez) dias, contados do dia útil seguinte à ciência do administrado do ato contra o qual ele deseja recorrer;
- O Auditor Fiscal do Trabalho terá um prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento dos trâmites previstos, contados da data da interposição do recurso;
- A decisão do recurso deve ser proferida pela Coordenação Geral de Recursos - CGR no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo devidamente instruído.

## Das Infrações

- Verificado o **descumprimento de embargo ou interdição**, o Auditor-Fiscal do Trabalho **deverá** dar conhecimento à **autoridade policial**, bem como **lavar os autos de infração** correspondentes e encaminhar relatório circunstanciado à autoridade policial, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho.

- Nos termos do art. 22, da Portaria n.º 1.719/2014, não revogada, a imposição de embargo ou interdição não elide a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho ou dos dispositivos da legislação trabalhista relacionados à situação analisada.

Para acessar a IN 142 na íntegra [clique aqui](#)

O CONTRAB segue atento a esta temática com foco nos interesses da Indústria Gaúcha.